

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 739

Quinta-feira, 19 de abril de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ARAGUARI
RECOMENDAÇÃO 02/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da 6ª Promotora de Justiça de Araguari, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 225, *caput*, da Constituição Federal, e 214, *caput*, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal 7347/1985;

CONSIDERANDO dispor a Constituição Federal de 1988, no seu art. 23, incisos III, IV, VI e VII, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora**; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o artigo 24 da CF/88 estabelece competência concorrente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre direito urbanístico, cabendo à União, nos termos dos §§ 1º e 2º, estabelecer normas gerais e aos demais entes, normas suplementares, para atender suas peculiaridades, sem, contudo, contrariar as normas gerais;

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência constitucional, a União editou a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, norma geral em matéria de direito urbanístico, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, de observância obrigatória pelos demais entes da federação brasileira;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, com vistas a assegurar uma expansão urbana planejada, onde o Poder Público Municipal tenha plenas condições de atender as necessidades dos novos núcleos urbanos, no que concerne à adequada prestação dos serviços públicos, adequados adensamento populacional e infraestrutura urbana, mediante fixação dos parâmetros urbanos específicos, assegurando áreas livres para habitação de interesse social,

bem ainda visando coibir a expansão da cidade para áreas inadequadas sob o ponto de vista ambiental e urbanístico, estabeleceu em seu artigo 42 B, com a redação introduzida pela Lei Federal 12.608/12

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas urbanísticas são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício de juízo de conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem conhecimento dos vários problemas do município em razão de falta de um plano diretor atualizado,

Resolve RECOMENDAR:

a) ao Senhor Prefeito Municipal de Araguari que na Revisão do Plano Diretor, SEJAM REALIZADOS:

A) LEVANTAMENTOS E DIAGNÓSTICOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE TÓPICOS :

1- Caracterização do município (fontes: IBGE Cidades@, estudos e planos existentes);

1.1 Análise da evolução histórica da cidade e do território, identificando: núcleo inicial da cidade, seus marcos de origem, referências históricas e culturais e principais períodos e fatores que determinaram a forma de ocupação;

1.2 Análise da legislação correlata existente: Lei orgânica; Lei de perímetro urbano; Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo; Código de obras; Código de posturas; Legislação ambiental, Lei de Ambiências de Monumentos Históricos, e similares;

2- Análise da questão habitacional, contendo:

a) Déficit habitacional;
b) Áreas com habitação de interesse social;
c) Loteamentos e ocupações informais, irregulares, clandestinos, em zona rural e urbana, de qualquer faixa de renda;

d) Levantamento dos imóveis edificados, subutilizados ou não utilizados.

3- Análise da mobilidade, contendo:

a) Localização das vias, estradas e ferrovias;
b) Tipologia viária; c) Tipos de pavimentação e seu estado de conservação;

d) Identificação das vias com fluxo intenso;
e) Identificação das vias com fluxo de veículos pesados.

4- Análise do saneamento, contendo:

a) Identificação dos locais de utilização de fossas sépticas;

b) Identificação da rede de coleta de esgoto;
c) Identificação de pontos de captação de água;

d) Identificação da rede de distribuição de água;
e) Identificação do sistema de drenagem de águas pluviais;

f) Identificação das áreas atendidas pela coleta de resíduos sólidos.;

5- Análise do uso e ocupação do solo, contendo:

a) Levantamento do(s) perímetro(s) urbano(s) atual(is);

b) Identificação do(s) perímetro(s) de ocupação urbana consolidada;

c) Identificação dos diferentes tipos de uso consolidado (residencial, comercial, serviço, institucional);

d) Identificação dos imóveis não edificados (vazios urbanos) públicos e privados;

e) Identificação das áreas verdes e arborização;

f) Identificação do mobiliário urbano;

g) Identificação dos equipamentos públicos comunitários;

h) Identificação das áreas de incidência de programas especiais (e respectivas diretrizes);

i) Identificação das áreas de indústria e mineração;

j) Identificação das áreas com decreto de lavra;

k) Identificação das áreas de atividades de agropecuária de grande extensão

6- Identificação das áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento, contendo restrições relativas a:

a) Leis ambientais;

b) Patrimônio cultural;

c) Áreas de risco, identificando: áreas de risco de escorregamento, erosão, inundações, contaminação do subsolo ou outros fenômenos desse tipo;

d) ETEs e ETAs;

e) Pontos de captação de água;

f) Direção dos ventos predominantes;

g) Disposição final de resíduos sólidos;

h) Faixas de domínio;

i) Empreendimentos de impacto;

j) Aeroportos.

7) Análise da capacidade institucional, contendo:

a) Número, denominação e atuação das secretarias municipais existentes no ano de elaboração do plano;

b) Número de conselhos municipais existentes em atuação;

c) Levantamento de informações sobre associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

d) Números e natureza de convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros instrumentos jurídicos, entre a prefeitura e demais entidades do poder público.

8) Análise da capacidade de investimento, base tributária e arranjos financeiros municipais, contendo:

a) Diagnóstico da situação fiscal e financeira do



município;

b) Identificação dos responsáveis pela geração de riqueza no município;

c) Fontes de financiamento próprias e nível de arrecadação tributária municipal;

d) Potencialidades de receitas não ou pouco exploradas;

e) Fatores limitadores na arrecadação de receitas municipais;

f) Exame dos mecanismos complementares de financiamento e sua possibilidade de uso com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9-Localização das áreas atendidas por iluminação pública e domiciliar;

B) LEITURA COMUNITÁRIA: CONCERTAÇÃO:

1) Realização de audiências locais (eventos distribuídos pelo território do município, e divulgadas com 15 dias de antecedência) de apresentação e discussão da leitura técnica, com a finalidade de aprimorar o diagnóstico a partir da percepção dos munícipes;

2) Disponibilização, nas audiências locais, de formulários com os campos "tema", "problema principal" e "solução proposta", a serem preenchidos pelos participantes que o requeiram;

C) SÍNTESE DAS LEITURAS TÉCNICA E COMUNITÁRIA:

1) Elaboração de mapa síntese para o desenvolvimento e a expansão urbana do município, contendo pelo menos: a) Vetores e barreiras para a expansão da(s) área(s) urbana(s); b) Direção predominante dos ventos; c) Lotes vazios, subutilizados ou não utilizados; d) Usos especiais (condomínios fechados, indústria, mineração, etc.) e restrições à ocupação; e) Expansão e adensamento (áreas com carência de infraestrutura básica capacidade/hierarquização do sistema viário); f) Deve ser estabelecido um critério para identificar as áreas com carência de infraestrutura, levando em consideração: drenagem pluvial, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias pavimentadas e distância mínima a um posto de saúde escola primária ou outro equipamento;

D) PLANO DIRETOR, Em seu conjunto, o Plano Diretor deverá prever de forma coerente os conteúdos mínimos indicados no Art. 1º da Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades: I - as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano; II - as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública; III - os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes; IV - os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor. Seguem os instrumentos mínimos para definição daqueles conteúdos:

1.1 Definir perímetro(s) urbano(s);

1.2 Definir o zoneamento municipal: 1.2.1 Macrozoneamento, contendo entre outras:

- a) Zona de Uso Industrial e Mineração;
- b) Zona de Uso Agropecuário;
- c) Zona de Preservação;
- d) Zona Urbana.

1.2.2 Zoneamento Urbano, contendo entre outras:

- a) Zonas de Adensamento Preferencial;
- b) Zonas de Adensamento Restrito;
- c) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS 1 – para áreas ocupadas e ZEIS 2 para os vazios urbanos);
- d) Zonas de Expansão Urbana – ZEU;
- e) Áreas de Diretrizes Especiais – ADE (sobrepostas ao zoneamento).

1.2.3 Definir os seguintes parâmetros urbanísticos para o Zoneamento Urbano, por zona e ADEs:

- a) Lote mínimo;
- b) Gabarito;
- c) Coeficiente de aproveitamento (básico, mínimo e máximo);
- d) Taxa de ocupação;
- e) Taxa de permeabilidade;
- f) Afastamentos frontal, lateral e de fundos;
- g) Testada mínima do lote.

1.2.4 Definir especificações para condomínios urbanísticos;

1.2.4 Determinar critérios e áreas para aplicabilidade dos instrumentos do Estatuto da Cidade, dentre eles:

- a) Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos;
- d) Outorga onerosa do direito de construir;
- e) Transferência do direito de construir;
- f) Estudo de impacto de vizinhança;
- g) Direito de preempção.

1.2.5 Estabelecer macro diretrizes municipais, contendo:

1.2.6 Áreas preferenciais para implantação de equipamentos urbanos, públicos e comunitários (inclusive no interior das ZEUs).

1.2.7 Diretrizes para o sistema viário, determinando:

- a) Hierarquização de vias;
- b) Declividade máxima das vias;
- c) Largura mínima de vias e calçadas;
- d) Traçado básico das vias principais projetadas (inclusive para as ZEUs) que busque sua integração com a área urbana já consolidada e viabilize a expansão urbana. Tal traçado deverá ser respeitado como diretriz para o parcelamento do solo.

1.3 Determinar as ações prioritárias para habitação, saneamento e mobilidade.

1.4 Determinar o sistema de acompanhamento e controle social, devendo ser destacados os critérios para formação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

E- AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

1.1 Suporte à Prefeitura Municipal na divulgação da audiência de apresentação do plano diretor, através de:

a) Criação de materiais publicitários de ampla divulgação (jornais locais, carro de som, rádio, faixas, etc.), contendo data, local e tema, com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência.

b) Elaboração de listas de presença constando, no mínimo, os campos nome, entidade representada, telefone e e-mail. As listas deverão ser digitalizadas e disponibilizadas ao poder público em formato de banco de dados (arquivo em excel).

1.2 Elaboração da programação da audiência, que deve prever: apresentação de síntese do processo de elaboração do Plano Diretor, apresentação do Plano Diretor conforme os sub-itens 7.1 a 7.8, aprovação dos sub-itens 7.1 a 7.8 (considerando as eventuais alterações que se fizerem necessárias), espaço para debates;

1.3 Auxílio na condução da audiência, que será moderada pelo Núcleo Gestor;

1.4 Registro das discussões realizadas, sugestões e críticas apresentadas.

F- PROJETO DE LEI

Consolidação em projeto de lei das propostas discutidas e aprovadas na audiência pública de apresentação do Plano Diretor. Deverá ser apresentada minuta do Projeto de Lei, contendo como anexos:

- a) Descrição do perímetro urbano;
- b) Mapa de Macrozoneamento (território municipal) com a delimitação do perímetro urbano, delimitação das zonas e sistema viário existente e projetado;
- c) Mapa(s) de Zoneamento Urbano (área(s) urbana(s)) com a delimitação do perímetro urbano, delimitação das zonas, sistema viário existente e projetado e sua hierarquização;
- d) Tabela de parâmetros urbanísticos por zona;
- e) Tabela com as características do sistema viário;
- f) Mapa de macro diretrizes municipais contendo: i) macro diretrizes para a ocupação das ZEUs (compreendendo traçado viário proposto) e para os vazios urbanos; ii) áreas preferenciais para implantação de equipamentos urbanos, públicos e comunitários; iii) diretrizes para demais áreas do município (se for o caso);
- g) Mapa com a delimitação das áreas de aplicação dos instrumentos da política urbana;



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Levi de Almeida Siqueira

Secretário Municipal de Gabinete Interino

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



h) Plano de ações prioritárias para habitação, saneamento e mobilidade, com sua **VINCULAÇÃO ÀS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.**

G- ELABORAÇÃO OU REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

1-Análise e detalhamento dos padrões de parcelamento;

2-Hierarquização e definição de padrões de vias;

3-Dispositivos gerais e requisitos urbanísticos para parcelamento;

3.1Detalhamento do processo de licenciamento (apresentação dos projetos) para parcelamento.

3.2Impedimentos legais (fiscalização e penalidades).

H- ELABORAÇÃO OU REVISÃO DA PLANTA CADASTRAL E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Elaboração ou revisão da planta cadastral, e da planta genérica de valores para atualização da cobrança o IPTU e para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

I- ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

Além da definição de critérios para que a execução de obras cause menos impacto à cidade (canteiro de obras, tapumes etc.) e dos critérios que garantam às edificações conforto para si e seu entorno, é necessário que seja estabelecido na legislação os trâmites referentes ao processo de aprovação do projeto e licenciamento da obra, bem como se dará a fiscalização e quais serão as penalidades.

* O plano de trabalho a ser apresentado deverá apontar a legislação e normas técnicas a serem consultadas e especificar os tópicos que serão tratados na legislação.

J- ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS

Atualização das regras de utilização do espaço público e do bem estar comum de acordo com a proposta do Plano Diretor, visando pelo menos: - a regulação da utilização dos espaços públicos; - o controle e manutenção do ambiente urbano nos aspectos de higiene pública, sossego, conforto, salubridade; - o estabelecimento de condições para a instalação e funcionamento das atividades econômicas não permanentes (sazonais e/ou periódicas) que se realizam nos espaços públicos.

* O plano de trabalho a ser apresentado deverá apontar a legislação e normas técnicas a serem consultadas e especificar os tópicos que serão tratados na legislação.

K- ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Avaliação dos instrumentos jurídico-tributários do município, a partir da Planta Genérica de Valores atualizada e demais leis auxiliares elaboradas no escopo deste trabalho. Como resultado, será elaborado um novo Código Tributário Municipal, de forma a manter coerência com os objetivos levantados no Plano Diretor, utilizando-se informações tais como: - Legislação em vigor no município; - PPA, LDO e LOA dos últimos anos (no mínimo dos últimos 5 anos, preferencialmente).

* O plano de trabalho a ser apresentado deverá apontar a legislação e normas técnicas a serem consultadas e especificar os tópicos que serão tratados na legislação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente

recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais, **REQUISITA** ao recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o órgão subscritor **REQUISITA** ao Recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Araguari, 27 de março de 2018.

Lilian Tobias

Promotora de Justiça

DECRETO Nº 038, de 16 de abril de 2018.

“Suspende temporariamente a execução dos contratos, aditivos e outros instrumentos afins, que foram firmados pela Administração Municipal Direta e Indireta, com as Empresas que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, oportunidade e conveniência que exigem do Administrador Público a tomada de providências para averiguação da lisura dos contratos, aditivos e outros instrumentos correlatos, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, respectivamente com as Empresas Remo Engenharia Ltda., Olimpo Segurança Ltda., André Ferreira Franco – EPP, WN Publicidade e Prefisan Engenharia Ltda., os quais foram alvo de investigação criminal nos Autos de nºs 0035.17.001423-3 e 0035.18.000326-7, que resultou na deflagração da “Operação Hoopoe”;

CONSIDERANDO que em relação ao reajuste do preço público do serviço de estacionamento rotativo remunerado houve o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município datado de 18 de janeiro de 2018, contrário quanto à pretensão da Empresa Explora Participação e Sistema da Informação S/A, e que, portanto não se vislumbra ser plausível a necessidade, no momento, de suspensão do concernente contrato;

CONSIDERANDO que no tocante à Empresa Amasil Empreiteira e Transportes Ltda - EPP o contrato até então existente com o Município de Araguari, decorrente de cessão contratual realizada em dezembro de 2015, e anulada pela atual Gestão Municipal em novembro de 2017, inexistindo qualquer outro contrato com a mencionada empresa presentemente, conseqüentemente não há falar em suspensão da avença extinta;

CONSIDERANDO que o contrato que a Superintendência de Água e Esgoto – SAE mantém com a Empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda., também já expirou o seu prazo de vigência em agosto de 2017, e por sua vez no momento não se justifica pretender a suspensão de algo que não mais existe;

CONSIDERANDO que a matéria também será objeto de sindicância administrativa para apuração dos fatos e responsabilidades, sendo, portanto previamente necessária a suspensão dos contratos, aditivos e outros instrumentos correlatos, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta com as Empresas Remo Engenharia Ltda., Olimpo Segurança Ltda., e André Ferreira Franco – EPP;

CONSIDERANDO que o Contrato celebrado com a Empresa Prefisan Engenharia Ltda., que trata da construção da ETE Central é acompanhado pela Caixa Econômica Federal, e que são repassados recursos financeiros através de financiamento de acordo com as etapas da obra concluída, e para que não haja atraso no cronograma de sua realização, a análise do concernente instrumento jurídico será efetuada durante a sua execução, não se vislumbrando a necessidade de sua suspensão por ora,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a execução dos contratos, aditivos e outros instrumentos afins, celebrados pelo Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, respectivamente com as Empresas Remo Engenharia Ltda., Olimpo Segurança Ltda., André Ferreira Franco – EPP e WN Publicidade, que estão sendo investigados nos Autos de nºs 0035.17.001423-3 e 0035.18.000326-7, para que seja averiguado se foram observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ageu César Guimarães

Superintendente Adjunto da SAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Baseadas na RESOLUÇÃO Nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral que instituiu o Calendário Eleitoral para as eleições de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, a Procuradoria Geral do Município compete exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é salutar que a Procuradoria Geral do Município também oriente aos agentes públicos municipais, quanto às condutas que devam adotar durante o ano eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR que sejam observadas, pelos agentes políticos e servidores públicos municipais, as seguintes condutas e regras do calendário eleitoral para as eleições de 2018:

JANEIRO DE 2018

1º de janeiro — segunda-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no tribunal eleitoral competente para processar o registro das



respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

4. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

10 de abril — terça-feira
(180 dias antes)

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução-TSE nº 22.252/2006).

7 de julho — sábado
(3 meses antes)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea a):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2018;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

22 de setembro — sábado
(15 dias antes)

Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação.

Araguari, 13 de abril de 2018.
Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 – PROCESSO Nº 2641/2017. Celebração de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.790.578/0001-40, com sede na Rua Oziano Moreira de Almeida nº 100 Bairro Independência, CEP. 38.443-106, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/repasso de bens, pessoal de serviços à entidade cujo termo é celebrado, com base na **rubrica orçamentária 642 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.30.00 Fonte de Recursos 100 – Material de Consumo, rubrica orçamentária 643 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.39.00 Fonte de Recursos 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, rubrica orçamentária 644 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.4.4.90.51.00 Fonte de**

Recursos 100 – Obras e Instalações, rubrica orçamentária 654 – dotação 02.25.18.541.0002.2015.4.4.90.52.00 Fonte de Recursos 100 – Equipamentos e Material Permanente e rubrica orçamentária 671 – dotação 02.25.18.542.0039.2046.3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6.037/2018. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Acordo de Cooperação com a entidade **Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.790.578/0001-40, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos Decretos Municipais nº 022/2017 e 032/2017. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretário de Meio Ambiente**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 19 de abril de 2018. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 2641/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2018, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.790.578/0001-40. **Objeto da Parceria:** O projeto visa o apoio técnico, patrimonial e institucional para custear o programa de coleta seletiva a ser executado pela organização da sociedade civil beneficiária da subvenção social na forma da legislação que rege a matéria em especial, por se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, subvenção de cunho social. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015. **Repasses:** Conforme autorizado através de Lei Municipal nº 6037/2018. Manifestação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza do objeto da parceria, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 6037/2018, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e os Decretos Municipais nº 022/2017 e 032/2017. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informada no mencionado parecer da Comissão de Avaliação conforme f. 153 dos autos. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Acordo de Cooperação com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito priva-



do **Associação dos Catadores de material Reciclável de Araguari – ASCAMARA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.790.578/0001-40**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos Decretos Municipais nº 022/2017 e 032/2017, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Acordo de Cooperação, o **Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 19 de abril de 2018. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal. Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2641/2017 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.790.578/0001-40**. **OBJETO:** O projeto visa o apoio técnico, patrimonial e institucional para custear o programa de coleta seletiva a ser executado pela organização da sociedade civil beneficiária da subvenção social na forma da legislação que rege a matéria em especial, por se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, ou seja, subvenção de cunho social. **INEXIGIBILIDADE**

DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2018. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: rubrica orçamentária 642 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.30.00 Fonte de Recursos 100 – Material de Consumo, rubrica orçamentária 643 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.3.3.90.39.00 Fonte de Recursos 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, rubrica orçamentária 644 – dotação 02.25.17.541.0039.2403.4.4.90.51.00 Fonte de Recursos 100 – Obras e Instalações, rubrica orçamentária 654 – dotação 02.25.18.541.0002.2015.4.4.90.52.00 Fonte de Recursos 100 – Equipamentos e Material Permanente e rubrica orçamentária 671 – dotação 02.25.18.542.0039.2046.3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, REPASSES – TERMO: Conforme lei autorizativa municipal nº 6.037/2018. **GESTOR:** Secretário Municipal de Meio Ambiente, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2020. Publicação em 19 de abril de 2018. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Na Portaria nº 456/2018, identificada pela seguinte ementa:

“Altera a lotação de servidor”.

No art. 1º onde se lê:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor **ADRIANO**

DIVINO DA SILVA matrícula nº 74.497, ocupante de emprego público efetivo de Operador de Máquinas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Leia-se:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor **ADRIANO DIVINO DA SILVA** matrícula nº 74.497, ocupante de emprego público efetivo de Operador de Máquinas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de Abril de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 009, 17 ABRIL DE 2018

I- **Aprovação da Prorrogação dos contratos advindos do credenciamento 002/2014**, cujo objeto é credenciamento de laboratórios de patologias clínicas para realização de diversos exames, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, Centro Apoio Especializado- CAE, Secretaria Municipal de Saúde e todas as unidades de Saúde para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – (SUS) em virtude de o último credenciamento de mesmo objeto restar deserto, sendo o credenciamento 007/2018, e pelo fato de os contratos vigentes possuírem como prazo fatal o dia 19 de abril de 2018

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari,



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG

Um canal aberto para transformar a vida de todos os araguarinos.

COMO ACESSAR

 Disque Ouvidoria **156**

 Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

 Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**
GESTÃO 2017/2020



instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde **Aprova a Prorrogação dos contratos advindos do credenciamento 002/2014, cujo objeto é credenciamento de laboratórios de patologias clínicas para realização de diverso exames, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, Centro Apoio Especializado- CAE, Secretaria Municipal de Saúde e todas unidades de Saúde para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – (SUS) em virtude de o ultimo credenciamento de mesmo objeto restar deserto, sendo o credenciamento 007/2018, e pelo fato de os contratos vigentes possuírem como prazo fatal o dia 19 de abril de 2018.**

III- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho conforme suas atribuições, em virtude de necessidade de urgência aprova "em ad referendum" a **Prorrogação dos contratos advindos do credenciamento 002/2014, cujo objeto é credenciamento de Laboratórios de Patologias Clínicas para realização de diverso exames, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, Centro Apoio**

Especializado-CAE, Secretaria Municipal de Saúde e todas as unidades de Saúde para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – (SUS) em virtude de o último credenciamento de mesmo objeto restar deserto, sendo o credenciamento 007/2018, e pelo fato de os contratos vigentes possuírem como prazo fatal o dia 19 de abril de 2018

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data

de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 17 de abril de 2018

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG.

DANILO FRANCO GONÇALVES

Subsecretário Municipal de Saúde Araguari/MG

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE
PREGÃO PRESENCIAL 3/2018 – PROCESSO 336/2018**

CONTRATO: 30/2018 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 10/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 11/04/2018 a 11/04/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 11/04/2018	
DESCRIÇÃO	ITEM 1 ao 3
CONTRATADA	SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA.
ENDEREÇO:	RUA PAULO EIRÓ, Nº 471, BAIRRO SANTO AMARO
CIDADE/ESTADO:	SÃO PAULO/SP
CEP:	04752-010
CNPJ	43.588.821/0001-01
OBJETO INICIAL	AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DE ESGOTO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DA SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	782-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL	134.509,20 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO	134.509,20 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)

Araguari-MG, 11 de abril de 2018.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

QUITE SUAS DÍVIDAS COM A PREFEITURA E A SAE

APROVEITE A OPORTUNIDADE É SÓ ATÉ

30/04

Prazo para requerer o parcelamento.

Descontos nos juros e multas de até 90% ou parcelamento em até 120 vezes

DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA		DESCONTOS PARA PAGAMENTO PARCELADO	
Até 30 de março	90% de desconto	Até 10 parcelas	90% de desconto
Até 30 de abril	80% de desconto	Até 15 parcelas	80% de desconto
Até 30 de maio	75% de desconto	Até 25 parcelas	70% de desconto
Até 30 de junho	70% de desconto	Até 30 parcelas	60% de desconto
Até 30 de julho	65% de desconto		

Compareça ao Departamento de Tributação ou na SAE e aproveite os descontos!

Rua Virgílio de Melo Franco, 491 Av. Hugo Alessi, 50

PREFEITURA DE ARAGUARI

Lei nº 6.007, de 1º de março de 2018. Valor mínimo de parcelas: R\$50,00 85.114/20